



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 378/2023

Processo Número: 23433/2023 | Data do Protocolo: 10/08/2023 16:18:04

Autoria: Ana Perugini

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Agricultura e Abastecimento informações concernentes à pulverização aérea de agrotóxicos no Estado.**





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo, e artigo 5º, inciso XIV e **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** requero que se officie o **Exmo. Sr. Antonio Julio Junqueira de Queiroz, Secretário da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo**, requisitando-lhe a seguinte informação, acerca dos fatos constantes da justificativa que integra o presente requerimento :

1. Fornecer mapa dos levantamentos realizados pela Secretaria concernente a pulverização aérea de agrotóxicos no Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

O artigo 225 da Constituição Federal, consagra o direito fundamental ao meio ambiente, considerando, a necessidade da cautela na tutela ambiental ante à incerteza acerca dos prováveis danos a serem empreendidos com o uso de agrotóxicos por meio de pulverização.

Cabe aos entes legislar concorrentemente sobre a proteção do meio ambiente e combate à poluição (art. 24, VI, CF/88). A União exerceu suas prerrogativas editando normas gerais via Lei Federal 7.802/89, que em seu art. 10 expõe que: *Artigo 10. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno.*

Em São Paulo, vige a lei 17.054, de 2019, que dispõe sobre o registro de empresas, o cadastro de produtos e a fiscalização do uso, do consumo, do comércio, do armazenamento, do transporte, da prestação de serviço na aplicação e da destinação de embalagens dos agrotóxicos e afins de uso fitossanitário em área agrícola.

O Brasil é recordista mundial na utilização agrotóxicos, recentemente renomeados de forma oblíqua de defensivos agrícolas, por disposição legal, e que causa inúmeras desdobramentos socioambientais negativos.

Com efeito, as nocivas consequências da pulverização aérea impactam diretamente na saúde da população do campo circunvizinha a propriedades rurais produtoras de larga escala de culturas legadas as commodities e demais comunidades produtoras ligadas à estrutura produtiva da agricultura familiar, reservatórios de água; contaminam os lagos destinados a piscicultura, porquanto em decorrência da ação dos ventos, atingem grandes extensões de terras para além da área objeto da aplicação, impactando toda a biodiversidade e a população em dimensões regionais.

De acordo com dados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, mesmo com diversas condições ideais, como calibração, temperatura e ventos, o método de pulverização implica em





reter 32% dos agrotóxicos emitidos nas plantas, enquanto que 49% vão para o solo e 19% são dispersados para áreas fora da região de aplicação[1].

Ainda, com a pulverização de áreas com o uso de fungicidas de classe toxicológica 1 e 2 (extremamente tóxico e altamente tóxicos) e classe ambiental 2 (muito perigoso), há alto índice de contaminação e dos rios, lagos e aquíferos, inclusive com polixposição (presença de mais ingredientes agrotóxicos ativos nas amostragens realizadas).

Destarte, no sentido de ter como base estudos e levantamento de dados para a realização de formulação de propositura legislativa, se faz imprescindível que os mesmos sejam oficiais e recentes retratando a realidade da pulverização aérea de agrotóxicos no Estado de São Paulo.

[1] Chaim A. *Tecnologia de aplicação de agrotóxicos: fatores que afetam a eficiência e o impacto ambiental*. In: Silva CMMS e Fay EF. Brasília: Embrapa; 2004. p. 289-317.

Ana Perugini



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003200370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Perugini** em 10/08/2023 12:05

Checksum: **C36F6BFC9125C21D7AC246E21D354DEDBAB25E9050FD23AE79F037419E667662**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003200370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.